

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1076/80 (Reautuado em 24/05/83)

INTERESSADA: MARIA ISABEL DE OLIVEIRA MASSONI

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar as disciplinas Literatura Brasileira, Literatura Portuguesa, Literatura Latina e Filologia Românica, na FFCL. de Catanduva.

RELATOR : Consº Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 896 /83 -CTG- APROVADO EM 15/ 06 / 83

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva submete à aprovação deste Conselho a indicação de Maria Isabel de O. Massoni para lecionar, como Professor I, as disciplinas:

- Literatura Brasileira, no curso de Biblioteconomia, 02 (duas) aulas semanais;
- Literatura Portuguesa, no curso de Letras, 04 (quatro) aulas semanais;
- Literatura Latina, no curso de Letras, 02 (duas) aulas semanais;
- Filologia Românica, no curso de Letras, 02 (duas) aulas semanais.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. A interessada tem vários Pareceres exarados em seu nome:

- (1) Parecer CEE nº 1.143/80 - fls. 33
Contrário para lecionar a disciplina Língua Inglesa;
- (2) Parecer CEE nº 1.656/80 - fls. 44
Favorável para lecionar a disciplina Língua Inglesa;
- (3) Parecer CEE nº 1.025/81 - fls. 84
Favorável para lecionar a disciplina Prática de Ensino de Inglês;
- (4) Parecer CEE nº 1.954/81 - fls. 123
Favorável para lecionar a disciplina Literatura Norte-Americana, até o final do ano letivo de 1982 ;
- (5) Parecer CEE nº 150/82 - fls. 164
Contrário para lecionar Teoria da Literatura, por excesso de carga horária;
- (6) Parecer CEE nº 845/82 - fls. 176
Favorável para lecionar Teoria da Literatura, sus-

pendendo os efeitos dos Pareceres CEE 1.656/80 (Língua Inglesa) e 1.954/81 (Literatura Norte-Americana).

2.2. De acordo com a grade horária, a interessada leciona na EEPG "Dr. Carlos Augusto Froelich", em Pindorama, 26 (vinte e seis) aulas de Português e no Colégio "Nossa Senhora de Calvário", em Catanduva, 06 (seis) aulas de Técnica de Redação.

Na FFCL. de Catanduva ministra 12 (doze) aulas semanais de:

Literatura Latina	02 (duas) aulas;
Prática de Ensino de Inglês ...	02 (duas) aulas;
Literatura Portuguesa	04 (quatro) aulas;
Literatura Brasileira	02 (duas) aulas;
Filologia Românica	02 (duas) aulas.

2.3. O pedido não pode ser aceito, dada a incompatibilidade da carga didática, com a grade horária.

3. CONCLUSÃO:

Contrário à indicação de Maria Isabel de Oliveira Massoni para lecionar, no Curso de Biblioteconomia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, as disciplinas Literatura Brasileira, Literatura Portuguesa, Literatura Latina e Filologia Românica, por excesso de carga didática.

São Paulo, 11 de maio de 1.983

a) Consº Eurípedes Malavolta-Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 25.5.83

a) Consº Paulo Gomes Romeo-Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de junho de 1983.

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE